

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**

Processo nº 1703-2023

Auditoria de Regularidade de Janeiro a março de 2023 (Transporte Escolar)

NAGILA BASTOS FEITOSA COELHO, ex-servidora do Município de Palmas exercendo o cargo de Superintendente de Projetos Especiais na Secretaria Municipal de Educação - Semed até 28 de janeiro de 2023, vem de forma tempestiva, à presença de Vossa Excelência, se manifestar acerca dos apontamentos que constam no Relatório de Auditoria nº 001/2023 conforme a citação do evento 45 dos autos, nos termos a seguir delineados:

A citação da Requete é para apresentação de justificativas, esclarecimentos e documentos que entender necessários, relativos aos achados de auditoria realizada na Semed onde foi averiguado possíveis irregularidades no processo que contratou a empresa que presta os serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural de Palmas.

Assim, as justificativas devem recair sobre os apontamentos do ITEM 2.1, ou seja, sobre indícios de superfaturamento no contrato emergencial de transporte escolar.

1. DA REALIDADE DOS FATOS

De acordo com a função que era desempenhada na Semed, era responsabilidade desta subscritora levar ao conhecimento da Secretária de Educação a necessidade de fornecer o serviço de transporte escolar aos alunos da zona rural, visto a iminência de iniciar o período letivo e ainda não haver conclusão da contratação dos serviços de transporte escolar.

A demanda para contratação da prestação de serviços é iniciado na Superintendência de Projetos Especiais, não competindo ao setor a realização da instrução processual ou da fase de licitação e posterior contratação.

A preocupação quanto à conclusão do Processo 202208526 era grande, porém, a Requerente não possuía nenhuma gerência sobre as fases procedimentais, entretanto, em 31 de janeiro de 2023 encaminhou junto a Diretora de Apoio Escolar, Milena Bernardes Batista Monteiro à época dos fatos, o Memorando nº 008/2023/DAGE/SEMED solicitando informações acerca do andamento do processo, visto que não possuíam qualquer devolutiva sobre a autuação realizada em fevereiro de 2022, ou seja, do Processo nº 202208526 que acabou sendo revogado. Memorando anexado.

A Requerente não tinha poderes para contratar ou ordenar o pagamento de despesas, não havendo razão que justifique ser arrolada como responsável pela contratação



emergencial como mencionado na conclusão dos auditores durante a auditoria, sendo que somente demandou a necessidade da contratação da prestação dos serviços, no intuito de assegurar um direito que é previsto na Constituição Federal, ou seja, o direito social de acesso à educação.

Conforme documento já anexado, a Requerente não faz parte do quadro de servidores da Semed, razão pela qual desconhecia o resultado da execução de tal contratação, não sendo razoável ser responsável sobre as justificativas para escolha do prestador dos serviços, valores contratados, pelo contrato firmado, tampouco, pelos pagamentos efetuados.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, esperando tão somente o posicionamento desta Corte de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitos os esclarecimentos apresentados, oportunidade em que aguarda o pronunciamento da exclusão do rol de responsáveis.

Reforço que o ato administrativo que demandou a necessidade de contratação para a prestação dos serviços constantes nos autos, foi pautado nos princípios da Administração Pública, sempre buscando o atendimento ao interesse público., vez que se trata de direito social.

Termos em que, espero o deferimento.

Palmas Tocantins, 04 de agosto de 2023.


NAGILA BASTOS FEITOSA COELHO